

## Capítulo 32

### **Extratos tanantes e tintoriais; taninos e seus derivados; pigmentos e outras matérias corantes; tintas e vernizes; mástiques; tintas de escrever**

#### **Notas.**

- 1.- O presente Capítulo não compreende:
  - a) Os produtos de constituição química definida, apresentados isoladamente, exceto os que correspondam às especificações das posições 32.03 ou 32.04, os produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos (posição 32.06), os vidros obtidos a partir do quartzo ou de outras sílicas fundidos sob as formas indicadas na posição 32.07 e as tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho, da posição 32.12;
  - b) Os tanatos e outros derivados tânicos dos produtos incluídos nas posições 29.36 a 29.39, 29.41 ou 35.01 a 35.04;
  - c) Os mástiques de asfalto e outros mástiques betuminosos (posição 27.15).
- 2.- As misturas de sais de diazônio estabilizados e de copulantes utilizados para estes sais, para a produção de corantes azóicos, incluem-se na posição 32.04.
- 3.- Também se incluem nas posições 32.03, 32.04, 32.05 e 32.06, as preparações à base de matérias corantes (incluindo, no que respeita à posição 32.06, os pigmentos da posição 25.30 ou do Capítulo 28, as escamas e os pós metálicos), dos tipos utilizados para colorir qualquer matéria ou destinadas a entrar como ingredientes na fabricação de preparações corantes. Estas posições não compreendem, todavia, os pigmentos em dispersão em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas (posição 32.12), nem as outras preparações indicadas nas posições 32.07, 32.08, 32.09, 32.10, 32.12, 32.13 ou 32.15.
- 4.- As soluções (excluindo os colódios), em solventes orgânicos voláteis, dos produtos referidos nas posições 39.01 a 39.13 incluem-se na posição 32.08 quando a proporção do solvente seja superior a 50 % do peso da solução.
- 5.- Na aceção do presente Capítulo, a expressão “matérias corantes” não abrange os produtos dos tipos utilizados como matérias de carga nas tintas a óleo, mesmo que possam também ser utilizados como pigmentos corantes nas tintas de água.
- 6.- Na aceção da posição 32.12, apenas se consideram “folhas para marcar a ferro” as folhas delgadas do tipo das utilizadas, por exemplo, para marcar encadernações, couros ou forros de chapéus e constituídas por:
  - a) Pós metálicos impalpáveis (mesmo de metais preciosos) ou pigmentos, aglomerados por meio de cola, gelatina ou de outros aglutinantes;
  - b) Metais (mesmo preciosos) ou pigmentos, depositados sobre uma folha de qualquer matéria, que lhes serve de suporte.

---

#### **32.01 Extratos tanantes de origem vegetal; taninos e seus sais, éteres, ésteres e outros derivados.**

3201.10.00 - Extrato de quebracho

3201.20.00 - Extrato de mimosa

3201.90 - Outros

3201.90.10 Extratos tanantes de origem vegetal

3201.90.20 Taninos

3201.90.30 Sais, éteres, ésteres e outros derivados dos taninos

**32.02 Produtos tanantes orgânicos sintéticos; produtos tanantes inorgânicos; preparações tanantes, mesmo que contenham produtos tanantes naturais; preparações enzimáticas para a pré-curtimenta.**

3202.10.00 - Produtos tanantes orgânicos sintéticos

3202.90 - Outros

3202.90.10 Produtos tanantes inorgânicos

3202.90.20 Preparações tanantes

3202.90.30 Preparações enzimáticas para pré-curtimenta

**32.03 Matérias corantes de origem vegetal ou animal (incluindo os extratos tintoriais, mas excluindo os negros de origem animal), mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes de origem vegetal ou animal.**

3203.00.1 Matérias corantes de origem vegetal e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:

3203.00.11 Bixina (urucum)

3203.00.19 Outras

3203.00.2 Matérias corantes de origem animal e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:

3203.00.21 Carmim de cochonila

3203.00.29 Outras

**32.04 Matérias corantes orgânicas sintéticas, mesmo de constituição química definida; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de matérias corantes orgânicas sintéticas; produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes ou como luminóforos, mesmo de constituição química definida.**

- Matérias corantes orgânicas sintéticas e preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base dessas matérias corantes:

3204.11.00 -- Corantes dispersos e preparações à base desses corantes

3204.12 -- Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes; corantes mordentes e preparações à base desses corantes

3204.12.10 Corantes ácidos, mesmo metalizados, e preparações à base desses corantes

3204.12.20 Corantes à mordentes e preparações à base desses corantes

3204.13.00 -- Corantes básicos e preparações à base desses corantes

3204.14.00 -- Corantes diretos e preparações à base desses corantes

- 3204.15.00 -- Corantes de cuba (incluindo os utilizáveis, no estado em que se apresentam, como pigmentos) e preparações à base desses corantes
- 3204.16.00 -- Corantes reagentes e preparações à base desses corantes
- 3204.17 -- Pigmentos e preparações à base desses pigmentos
  - 3204.17.10 Carotenóides
  - 3204.17.90 Outros
- 3204.19 -- Outros, incluindo as misturas de matérias corantes de duas ou mais das subposições 3204.11 a 3204.19
  - 3204.19.10 Carotenóides
  - 3204.19.90 Outras
- 3204.20.00 - Produtos orgânicos sintéticos dos tipos utilizados como agentes de avivamento fluorescentes
- 3204.90.00 - Outros

**32.05 Lacas corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, à base de lacas corantes.**

- 3205.00.10 Em pó ou pó cristalino
- 3205.00.20 Em dispersões concentradas (em placas, em pedaços e semelhantes)
- 3205.00.90 Outros

**32.06 Outras matérias corantes; preparações indicadas na Nota 3 do presente Capítulo, exceto das posições 32.03, 32.04 ou 32.05; produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos, mesmo de constituição química definida.**

- Pigmentos e preparações à base de dióxido de titânio:
  - 3206.11.00 -- Que contenham, em peso, 80 % ou mais de dióxido de titânio, calculado sobre matéria seca
  - 3206.19.00 -- Outros
- Pigmentos e preparações à base de compostos de cromo
  - 3206.20 Pigmentos
  - 3206.20.10 Pigmentos
  - 3206.20.20 Preparações
- Outras matérias corantes e outras preparações:
  - 3206.41 -- Ultramar e suas preparações
    - 3206.41.10 Ultramar
    - 3206.41.20 Preparações
  - 3206.42 -- Litopônio, outros pigmentos e preparações à base de sulfeto de zinco
    - 3206.42.10 Litopônio e outros pigmentos
    - 3206.42.20 Preparações
  - 3206.49 -- Outras
    - 3206.49.10 Negros de origem mineral
    - 3206.49.20 Terras corantes avivadas
    - 3206.49.30 Pigmentos e preparações à base de compostos de cobalto
    - 3206.49.40 Pigmentos e preparações à base de compostos de chumbo
    - 3206.49.50 Pigmentos e preparações à base de compostos de cádmio

- 3206.49.60 Pigmentos e preparações à base de hexacianoferratos (ferrocianetos ou ferricianetos)
- 3206.49.90 Outras
- 3206.50.00 - Produtos inorgânicos dos tipos utilizados como luminóforos

**32.07 Pigmentos, opacificantes e cores preparados, composições vitrificáveis, engobos, polimentos líquidos e preparações semelhantes, dos tipos utilizados nas indústrias da cerâmica, do esmalte e do vidro; fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos.**

- 3207.10 - Pigmentos, opacificantes e cores preparados e preparações semelhantes
  - 3207.10.10 À base de metais preciosos ou de seus compostos
  - 3207.10.90 Outros
- 3207.20 - Composições vitrificáveis, engobos e preparações semelhantes
  - 3207.20.10 Engobos
  - 3207.20.90 Outros
- 3207.30.00 - Polimentos líquidos e preparações semelhantes
- 3207.40 - Fritas de vidro e outros vidros, em pó, em grânulos, em lamelas ou em flocos
  - 3207.40.10 Fritas de vidro
  - 3207.40.90 Outros

**32.08 Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso; soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo.**

- 3208.10 - À base de poliésteres
  - 3208.10.10 Tintas
  - 3208.10.20 Vernizes
  - 3208.10.30 Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo
- 3208.20 - À base de polímeros acrílicos ou vinílicos
  - 3208.20.10 Tintas
  - 3208.20.20 Vernizes
  - 3208.20.30 Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo
- 3208.90 - Outros
  - 3208.90.10 Tintas
  - 3208.90.20 Vernizes
  - 3208.90.30 Soluções definidas na Nota 4 do presente Capítulo

**32.09 Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos num meio aquoso.**

- 3209.10 - À base de polímeros acrílicos ou vinílicos
  - 3209.10.10 Tintas
  - 3209.10.20 Vernizes
- 3209.90 - Outros
  - 3209.90.10 Tintas
  - 3209.90.20 Vernizes

**32.10** **Outras tintas e vernizes; pigmentos de água preparados, dos tipos utilizados para acabamento de couros.**

- 3210.00.10 Tintas
- 3210.00.20 Vernizes
- 3210.00.90 Outros

**3211.00.00** **Secantes preparados.**

**32.12** **Pigmentos (incluindo os pós e flocos metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas; folhas para marcar a ferro; tinturas e outras matérias corantes apresentadas em formas próprias ou em embalagens para venda a retalho.**

- 3212.10.00 - Folhas para marcar a ferro
- 3212.90 - Outros
- 3212.90.10 Pigmentos (incluindo os pós e escamas metálicos) dispersos em meios não aquosos, no estado líquido ou pastoso, dos tipos utilizados na fabricação de tintas
- 3212.90.90 Outros

**32.13** **Cores para pintura artística, atividades educativas, pintura de tabuletas, modificação de tonalidades, recreação e cores semelhantes, em pastilhas, tubos, potes, frascos, godês ou acondicionamentos semelhantes.**

- 3213.10.00 - Cores em sortidos
- 3213.90.00 - Outras

**32.14** **Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura; indutos não refratários do tipo dos utilizados em alvenaria.**

- 3214.10.00 - Mástique de vidraceiro, cimentos de resina e outros mástiques; indutos utilizados em pintura
- 3214.90.00 - Outros

**32.15** **Tintas de impressão, tintas de escrever ou de desenhar e outras tintas, mesmo concentradas ou no estado sólido.**

- Tintas de impressão:
  - 3215.11.00 -- Pretas
  - 3215.19.00 -- Outras
  - 3215.90.00 - Outras
-